



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 047/2022 – Autógrafo 063/2022

LEI N.º 393, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

PL n° 047/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 063/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar n° 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade	Referência	Carga horária
Analista Administrativo	05	XVIII	40h/semanais
Monitor de Atividades Esportivas	02	XII	20h/semanais

§1º - O ingresso nos cargos dispostos no *caput* deste artigo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§2º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Analista Administrativo, são os definidos a seguir:

1. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2. Carga horária: 40 horas semanais

3. Competência e Atribuição:

I – Elaborar, executar, organizar, controlar, assessorar e orientar as atividades relacionadas aos processos da área de atuação, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

II - Elaborar e acompanhar todos os procedimentos do setor onde estiver lotado, acompanhamento o processo até sua conclusão.

III - Controlar e atualizar a relação de contratos administrativos da Secretaria em que estiver lotado, cuidando para acompanhar o prazo de vigência e a necessidade de inicialização de novo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 047/2022 – Autógrafo 063/2022

III - Elaborar relatório de atividades, conforme solicitado, bem como auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão.

IV - Acompanhar o planejamento estratégico, com atualização de gráficos de controle em Excel e apresentação em powerpoint, quando necessário.

V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico, desde que compatíveis com seu cargo.

§3º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Monitor de Atividades Esportivas, são os definidos a seguir:

1. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Educação Física, em nível de Bacharel, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro do CREF.

2. Carga horária: 20 horas semanais.

3. Competência e Atribuição:

- I. Desenvolver juntamente com o Diretor Adjunto de Esportes o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas as atividades físicas e de recreação dos participantes, visando sempre o melhor desempenho funcional.
 - II. Desenvolver, junto ao público alvo, as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar-lhes as técnicas;
 - III. Encarregar-se do preparo físico dos atletas;
 - IV. Treinar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;
 - V. Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada;
 - VI. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
 - VII. Participar da organização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos no Município, elaborando regulamentos e tabelas, bem como determinando os melhores locais para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
 - VIII. Colaborar com as comunidades e escolas do Município na realização de eventos, atividades e competições esportivas;
 - IX. Recepcionar delegações esportivas, imprensa e outros visitantes ligados à sua atividade;
 - X. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - XI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
-



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 047/2022 – Autógrafo 063/2022

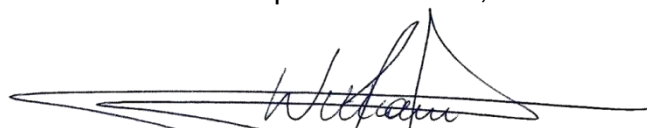
-
- XII. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - XIII. Participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - XIV. Escolher e solicitar a aquisição de material necessário às atividades a serem executadas, de acordo com o programado, determinando especificação e quantidade a ser requerida, justificando sua necessidade e conferindo-o quando do recebimento;
 - XV. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
 - XVI. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
 - XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 20 (vinte) cargos de Técnico em Educação IV, com referência salarial VI-A.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 21 de outubro de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal